

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE:1009/82

INTERESSADO :MARIA DEL PILAR VILUGRON FERNANDEZ

ASSUNTO :EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR :CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 989/82 - CESG - APROVADO EM 30 /06 /82

1 - HISTÓRICO:

1.1 MARIA DEL PILAR VILUGRON FERNANDEZ, RG para Estrangeiro nº 12.648.616, nascida aos 17.11.50, em Talcahuano, Chile, residente em Campinas/SP, requer a este Conselho a equivalência dos estudos realizados em seu país de origem aos de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2 Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1 fez os estudos primários, com 6 (seis) séries, no liceu Asuncion, em Talcahuano, Chile (fls.02);

1.2.2 prosseguiu, no Liceo de Niñas, da localidade acima referida, os estudos do curso secundário, com uma série, no ano de 1966 (fls.2);

1.2.3 em 1967, no Liceo de Ninas, em Rancagua, Chile, cursou o 3º ano - Humanidades (fls.2 e 6);

1.2.4 continuando seus estudos frequentou no Liceo de Ninas nº 1, em Concepción, Chile, nos anos de 1969, 1970 e 1971, respectivamente, os 2º, 3º e 4º anos do curso de ensino médio, cumprindo o currículo a seguir (fls.4/7):

ÁREA HUMANO - CIENTÍFICA

<u>MATERIAS</u>	<u>NOTAS</u>			
	3º Hum. 1967	2º 1969	3º 1970	4º 1971
CASTELHANO	5,0	5,0	4,0	5,0
CIÊNCIAS SOCIAIS E HIST.	5,0	5,0	-	-
CIÊNCIAS SOCIAIS	-	-	5,0	6,0
CIÊNCIAS HISTÓRICAS	-	-	5,0	5,0
FILOSOFIA	-	-	5,0	4,0
INGLÊS	3,0	4,0	4,0	4,0
FRANCÊS	4,0	5,0	5,0	6,0
MATEMÁTICA	4,0	5,0	5,0	5,0
CIÊNCIAS NATURAIS	4,0	5,0	5,0	5,0
MÉDIA GERAL	-	4,8	4,8	5,0

PROCESSO CEE 1009/82 PARECER CEE: 989 /82 Fls.02

ÁREA TÉCNICO-ARTÍSTICA:

Artes Plásticas	5,0	6,0	-	-
Técnicas Especiais	5,0	5,0	-	-
Educação Musical	6,0	6,0	6,0	5,0
Educação Física	5,0	4,0	6,0	5,0
Média Geral	-	5,2	6,0	5,0

1.2.5 em decorrência da aprovação no quarto ano de Ensino Médio dessa modalidade, no Liceo de Ninas nº 1, obteve, em 20 de dezembro de 1971, a Licença de Ensino Medio Científico- Humanista (fls.8).

1.3 A documentação que instrui o presente protocolado atende às normas legais vigentes.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de interessada que concluiu, no ano de 1971, em seu país de origem, no Liceo de Niñas nº1, o 4º ano do ensino médio. Obteve, assim a Licença de Ensino Médio Científico - Humanista.

2.2 O processo se encontra devidamente instruído, atendendo as exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

2.3 A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos.

3 - CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por MARIA DEL PILAR VILUGRON FERNANDEZ, no Liceo de Ninas nº 1, Concepción, Chile, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro do ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 27 de maio de 1982.

CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

R E L A T O R

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

PROCESSO CEE : 1009/82 PARECER CEE: 989/82 Fls.03

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T.Di Dio, Roberto Ribeiro Bazilli e Francisco Aparecido ordão.

CESG, em 16 de junho de 1982.

no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de junho de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE